



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	4927/989/23
Poder	LEGISLATIVO
Município	Santa Rosa de Viterbo
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Período	12/2023
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
Responsável	Alberto Lerco Coelho
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	019.838.758-05
Período de Gestão	01/01/2023 a <i>dado não informado</i>

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
12/2022	R\$ 1.766.947,83	R\$ 99.144.798,26	1,7822%	6,0000%
4/2023	R\$ 1.816.629,10	R\$ 102.337.140,37	1,7751%	6,0000%
8/2023	R\$ 1.857.469,48	R\$ 102.104.812,15	1,8192%	6,0000%
12/2023	R\$ 1.902.865,26	R\$ 103.314.077,52	1,8418%	6,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

2.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o exercício avaliado não se refere ao último ano de mandato do Presidente da Câmara de Vereadores.

2.4 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o exercício avaliado não se refere ao último ano de mandato do Presidente da Câmara de Vereadores.

2.5 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<u>Restos a Pagar Processados</u>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<u>Restos a Pagar Não Processados</u>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Consignações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Depósitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Outros	R\$ 0,00	R\$ 2.723.231,71	R\$ 2.723.231,71	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 2.723.231,71	R\$ 2.723.231,71	R\$ 0,00

2.6 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Transferência total da Prefeitura no exercício (A)	R\$ 2.410.000,00
Saldo de repasses do exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Total disponível (C = A + B)	R\$ 2.410.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo (D)	R\$ 18.112,51
Total líquido disponível (E = C - D)	R\$ 2.391.887,49
Encargos Patronais (F)	R\$ 363.863,52
Verbas Indenizatórias(*) (G)	R\$ 0,00
Despesa total com pessoal e encargos (H)	R\$ 1.902.865,26
Despesa total com folha de pagamento (I = H - G - F)	R\$ 1.539.001,74
Despesa com folha de pagamento (J = I - D)	R\$ 1.520.889,23
Despesa com folha/Transferências líquida (K = J/E)	63,59%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%
(*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15	

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 63,59%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988

2.7 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 83.555.756,67
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 611.668,20
Limite art.29, VII da CF/88	5,00%
Apuração do limite (com CIP)	0,73%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,73%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.8 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	26960
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 83.555.756,67
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 5.848.902,96
Total de despesas do exercício (já excluídos os gastos com inativos)	R\$ 2.248.621,80
Percentual Apurado (com CIP)	2,69%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 2,69%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 11/04/2024
Hora da Geração: 22:40:31